

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

rra, Dep. Carlos Abic	calil, Dep. Gilmar Mach	hado, Dep. Iran	Nº Prontuário
Autor Dep. Fátima Bezerra, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Gilmar Machado, Dep. Iran Barbosa, Dep. Pedro Wilson, Dep. Geraldo Magela			
2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. X → Aditiva	5. → Substitutivo global
Artigo 8	Parágrafo 1	Inciso	Alinea
	2. Substitutiva Artigo	2. Substitutiva 3. X Modificativa Artigo Parágrafo 1	2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva Artigo Parágrafo Inciso

DÊ-SE AO ARTIGO 8° DA MP 431, DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2°-E. (....).

§ 1º A GDAC será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-C desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008."

"Art. 8º A Lei nº 11.233, de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo Governo com as Entidades representativas de Servidores Públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDAC para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura que, persistindo a redação inicial da MP, poderiam passar a perceber um percentual da GDAC em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma Carreira, gerando assim uma distorção inconcebível na essência da própria gratificação

ASSINATURA

Marie Ald

